DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4850/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4212/2015
PROTOCOLO	: 1578959
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
ORD. DE DESPESAS	: NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5469/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.249,20

DECISÃO SINGULAR. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3º FASES. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 5469/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2014, emitida pelo ***Fundo Especial de Saúde*** em favor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, cujo objeto é aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, com valor contratual no montante de R$ 46.249,20 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. ICN-4011/2014 (processo TC/MS 5143/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do empenho (2ª fase) e a execução físico-financeira do empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -5044/2015 (peça n° 07), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 9143/2016 (peça n° 09), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos

no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 5469/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	46.249,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	46.249,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	46.249,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	46.249,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	46.249,20

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5469/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

dlrll